

Portaria nº 377/2026 - DG/AESP

**Aprova o Código de Ética da
Academia Estadual de Segurança
Pública do Ceará (Aesp/CE) e dá
outras providências**

O Diretor da Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará – Aesp/CE, instituição vinculada à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará (SSPDS), criada pela Lei nº 14.629, de 26 de fevereiro de 2010, responsável por executar com exclusividade as atividades de ensino das instituições que compõem o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Estado. **Considerando** o Decreto nº 29.887, de 31 de agosto de 2009, que institui o sistema de ética e transparência do Poder Executivo estadual e dá outras providências. **Considerando** o Decreto nº 31.198, de 30 de abril de 2013, o qual institui o Código de Ética e Conduta da Administração Pública Estadual e dá outras providências. **Considerando** a necessidade de promover atividades que dispõem sobre a conduta ética, em consonância com Sistema de Ética e Transparência do Poder Executivo Estadual.

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Código de Ética da Aesp/CE, com o propósito de reafirmar os princípios e valores que devem nortear a conduta de seus integrantes, no cumprimento de sua missão de promover a formação, capacitação, aperfeiçoamento e especialização dos profissionais da segurança pública estadual, nos termos do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Fortaleza, 07 de abril de 2026

Leonardo D’Almeida Couto Barreto - DPC

Diretor-Geral da Aesp/CE

ANEXO ÚNICO

CÓDIGO DE ÉTICA DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ – AESP/CE

CAPÍTULO I – DOS VALORES INSTITUCIONAIS

Art. 1º Este Código de Ética orienta as relações interpessoais e profissionais na Aesp/CE, com base nos seguintes valores institucionais:

I - **Compromisso com a efetivação dos Direitos Humanos:** atuar na formação e gestão da segurança pública com base na dignidade da pessoa humana e na proteção dos direitos fundamentais.

II - **Respeito à cidadania e à diversidade:** valorizar as diferenças individuais, sociais e culturais, promovendo a inclusão e a igualdade de oportunidades.

III - **Ética:** conduzir todas as ações institucionais com integridade, honestidade, justiça e respeito às normas legais e morais.

IV - **Transparência:** assegurar clareza, acesso à informação e prestação de contas à sociedade e aos públicos internos e externos.

V - **Integração:** fomentar o trabalho colaborativo entre os órgãos da segurança pública e com a sociedade civil, de forma articulada e complementar, tendo em vista a excelência no serviço público.

VI - **Responsabilidade social e ambiental:** considerar os impactos das ações da instituição sobre a sociedade e o meio ambiente, promovendo justiça e equilíbrio.

VII - **Sustentabilidade:** adotar práticas que garantam o uso racional de recursos, com foco na continuidade das ações e no desenvolvimento institucional duradouro.

VIII - **Hierarquia e disciplina:** respeitar os níveis de autoridade e as normas institucionais, garantindo a ordem, a eficiência e a segurança nas atividades de ensino e instrução.

IX - **Inovação:** buscar permanentemente novas soluções pedagógicas, tecnológicas e organizacionais para qualificar a formação dos profissionais da segurança pública.

CAPÍTULO II – DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Este Código aplica-se ao corpo docente, discente, técnico-administrativo, prestadores de serviço, estagiários e colaboradores eventuais da Aesp/CE, bem como aos demais servidores e membros da comunidade acadêmica ou participantes das atividades de ensino, pesquisa, extensão ou de outras ações promovidas pela Instituição.

Parágrafo Único: considera-se comunidade acadêmica o conjunto constituído pelos integrantes dos corpos discente, docente, administrativo e demais participantes das ações educacionais.

CAPÍTULO III – DOS DIREITOS

Art. 3º É direito de todos os servidores e demais integrantes da comunidade acadêmica, no âmbito da Aesp/CE:

I – Trabalhar em local adequado, que possibilite preservar sua integridade física, moral, mental e psicológica;

II – Ser tratado com dignidade, equidade e reconhecimento profissional;

III – Obter, com facilidade, todas as informações pessoais a ele pertinentes, resguardadas aquelas classificadas como sigilosas, conforme a legislação vigente;

IV – Ter respeitado o sigilo das informações de ordem pessoal, que a ele digam respeito, inclusive médicas, ficando aquelas restritas somente ao próprio interessado e ao pessoal responsável pela guarda, manutenção e tratamento dessas informações;

V – Participar de cursos, treinamentos e atividades educacionais, em horário de expediente, sem prejuízo de suas funções, de acordo com o planejamento da Gestão Superior;

VI - Estabelecer livre interlocução com quaisquer membros da comunidade acadêmica, podendo expor ideias, pensamentos e opiniões, respeitadas as normas institucionais da Aesp/CE e dos órgãos vinculados à SSPDS;

VII – Representar contra atos vedados por este Código de Ética, praticados por qualquer membro da comunidade acadêmica, inclusive por meio de canais institucionais adequados.

Art. 4º É direito de todos os discentes no âmbito da Aesp/CE

I – Ser respeitado e ter sua dignidade humana resguardada em qualquer atividade educacional, de qualquer natureza, nas dependências da Aesp/CE ou em qualquer outro lugar;

II – Participar das ações educacionais em local apropriado, respeitado o caráter prático ou teórico da atividade;

III - Ter acesso a diploma/certificado de conclusão de curso ou ação educacional para a qual foi regularmente aprovado, respeitados os trâmites institucionais;

IV – Obter informações acadêmicas a seu respeito e de seu interesse, resguardadas as informações sigilosas e os ritos administrativos;

Parágrafo Único: Considera-se discente todo e qualquer participante de ação educacional promovida pela Aesp/CE, na qual esteja devidamente matriculado.

CAPÍTULO IV – DAS CONDUTAS ÉTICAS E DEVERES

Art.5º É dever de toda a comunidade acadêmica da Aesp/CE:

I - Atuar com respeito à hierarquia e à disciplina, conforme os preceitos institucionais da Aesp/CE e das instituições vinculadas à SSPDS, sem comprometer a liberdade de pensamento e a dignidade da pessoa humana;

II - Agir em harmonia com os valores éticos assumidos neste Código, sem prejuízo da obediência às normas institucionais de seu órgão de origem;

III – Resguardar, em sua conduta pessoal, a integridade, a honra e a dignidade de sua função pública;

IV – Buscar a verdade e agir com responsabilidade no exercício de suas funções no âmbito da Aesp/CE;

V - Respeitar os posicionamentos e as ideias divergentes, sem prejuízo de representar contra qualquer ato irregular;

VI - Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de trabalhos, bem como documentos administrativos, comunicando ao superior hierárquico eventual impossibilidade ou dificuldade de fazê-lo;

VII - Distribuir equitativamente as tarefas no âmbito da Aesp/CE, atribuindo as atividades administrativas a todos os colaboradores de forma equilibrada, razoável e proporcional às competências individuais;

VIII – Ser assíduo e pontual ao serviço;

IX – Manter uma boa apresentação pessoal, a qual se manifesta pelo autocuidado e pela cordialidade e sobriedade no tratamento com os demais integrantes da comunidade acadêmica da Aesp/CE, sem descuidar das regras previstas em outras normas e legislações institucionais;

X - Zelar pela limpeza, conservação e organização do patrimônio e das instalações da Aesp/CE;

XI - Proteger a boa imagem institucional da Aesp/CE;

XII – Promover, no âmbito de suas responsabilidades, o conhecimento técnico-científico de forma ética e responsável, buscando os mais altos padrões de excelência;

XIII - Manter as informações pessoais e profissionais atualizadas junto à Aesp/CE;

XIV - Observar a cortesia e a reserva ao alertar ou aconselhar, no âmbito de suas atribuições funcionais, qualquer pessoa sobre o cometimento de erro ou atitude inapropriada, sem prejuízo da representação cabível;

XV - Primar pela liberdade de expressão, pelo respeito às diferenças individuais e consequente eliminação de qualquer forma de discriminação;

CAPÍTULO V – DAS VEDAÇÕES

Art. 6º São condutas vedadas aos membros da comunidade acadêmica da Aesp/CE:

I - Utilizar a posição funcional ou o cargo para obter vantagens indevidas;

II - Discriminar qualquer pessoa por motivo de origem, raça, sexo, orientação sexual, cor, idade, religião, convicção política, condição socioeconômica ou qualquer outro motivo não previsto neste Código;

III - Praticar assédio moral, sexual ou de qualquer outra natureza, no âmbito da Aesp/CE;

IV - Sobrecarregar o colaborador com atribuições excessivas, bem como determinar prazos incompatíveis para finalização de um trabalho, com a finalidade de desqualificá-lo, como forma de punição informal ou assédio;

V – Valer-se de quaisquer meios ilegítimos para escusar-se do cumprimento de suas obrigações funcionais;

VI - Fazer uso indevido, ou para fins particulares, de informações, símbolos institucionais ou bens da Aesp/CE ou das instituições vinculadas à SSPDS, nas dependências da Aesp/CE ou durante suas atividades;

VII - Desonrar a imagem da Aesp/CE ou de qualquer de seus membros;

VIII - Comprometer o julgamento ético por conflito de interesses;

IX - Desviar colaborador do desempenho de sua função para atendimento a interesse particular;

CAPÍTULO VI – DOS PROCEDIMENTOS APURATÓRIOS E DAS SANÇÕES

Art. 7º Havendo indício de violação a este Código de Ética, qualquer pessoa poderá representar formalmente à Comissão Setorial de Ética Pública da Aesp/CE.

Art. 8º A Comissão Setorial de Ética Pública da Aesp/CE, reconhecendo a procedência e a presença dos elementos mínimos da representação, apresentará, por meio de relatório, os fatos à Direção-Geral da Aesp/CE, inclusive sugerindo a instauração de procedimento apuratório, no qual seja garantido o contraditório e a ampla defesa ao representado.

Art. 9º Em caso de reconhecimento de inobservância das normas contidas neste código, após procedimento apuratório em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, serão aplicadas as seguintes sanções previstas neste código.

I - advertência ética, aplicável às autoridades e agentes públicos no exercício do cargo, que deverá ser considerada quando da progressão ou promoção desses, caso o infrator ocupe cargo em quadro de carreira no serviço público estadual;

II - censura ética, aplicável às autoridades e agentes públicos que já tiverem deixado o cargo

Art. 10. Poderá ser adotado, de acordo com o caso, solução consensual de problemas, por meio de mediação de conflito ou Termo de Ajustamento de Conduta do integrante da comunidade acadêmica;

Art. 11. Os membros da Comissão Setorial de Ética estão obrigados a manter sigilo sobre os fatos, documentos e procedimentos de que tiverem ciência em razão de sua atuação, inclusive após o encerramento de seus mandatos, salvo nas hipóteses de divulgação oficial determinada ou autorizada pela Direção-Geral da Aesp/CE.

§ 1º O descumprimento do dever de sigilo implicará o desligamento imediato do membro e a comunicação à autoridade competente para eventual apuração disciplinar.

§ 2º A publicidade dos relatórios finais e decisões da Comissão observará os princípios da legalidade, impessoalidade e proteção à intimidade, conforme a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CAPÍTULO VII – DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO SETORIAL DE ÉTICA PÚBLICA

Art. 12. Compete à Comissão Setorial de Ética Pública da Aesp/CE:

I - Atuar como instância consultiva de dirigentes e servidores no âmbito da Aesp/CE;

II - Divulgar e disseminar as boas práticas profissionais e interpessoais relativas à ética pública no âmbito da Aesp/CE;

III - Recomendar, acompanhar e avaliar, no âmbito da Aesp/CE, o desenvolvimento de ações educativas e de divulgação deste Código de Ética;

IV - Deliberar sobre casos não previstos neste código, na medida de suas competências.

V - Zelar pelo cumprimento deste Código de Ética, bem como receber e encaminhar representações relativas a possíveis infrações éticas no âmbito da Aesp/CE.

Art. 13. Os membros da Comissão Setorial de Ética Pública deverão se declarar impedidos ou suspeitos de atuar em apuração ou deliberação quando:

I – houver relação de subordinação hierárquica com o representado;

II – existir amizade íntima, inimizade notória ou se tratar de cônjuges,

companheiros, parentes e afins até o terceiro grau, seja com o representado ou com o representante;

III – forem partes, direta ou indiretamente interessadas, no objeto da representação;

IV – tiverem atuado anteriormente como advogado, defensor, denunciante, perito ou testemunha nos autos da apuração ética.

§ 1º Os membros deverão declarar, por escrito e tão logo tenham ciência, qualquer causa de impedimento ou suspeição, sob pena de responsabilidade administrativa, sem prejuízo das demais sanções civis e criminais cabíveis, aplicadas pelo poder competente em procedimento próprio.

Parágrafo único. Aplicam-se, subsidiariamente, as disposições constantes dos artigos 24 e 25 da Lei nº 9.784/1999 e dos artigos 252 a 254 do Código de Processo Penal.

Art. 14. A Comissão Setorial de Ética Pública da Aesp/CE será composta por, no mínimo, 6 (seis) membros, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, designados por ato do Diretor-Geral da Aesp/CE, dentre servidores públicos civis ou militares, em efetivo exercício na instituição, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º A escolha dos membros deverá recair sobre servidores com reputação ilibada, conduta ética reconhecida e, preferencialmente, experiência em atividades de ensino, pesquisa ou gestão pública, observada, sempre que possível, a representatividade dos diferentes órgãos vinculados à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social – SSPDS que atuam na Aesp/CE.

§ 2º A presidência da Comissão será exercida de forma rotativa a cada mandato, por um dos membros titulares, conforme escolha entre os pares.

§ 3º A atuação dos membros da Comissão será prioritária e, quando necessário, será garantida a dispensa temporária de outras funções institucionais para viabilizar o andamento dos trabalhos.

§ 4º A ausência a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas, quando não justificada por escrito, implicará o desligamento do membro.

I - A justificativa de que trata o parágrafo anterior será enviada e dirigida ao presidente da Comissão de Ética.

Art. 15. A Comissão Setorial de Ética poderá, mediante provocação ou por iniciativa própria, emitir pareceres orientadores preventivos sobre condutas

éticas, dúvidas de interpretação do Código ou potenciais conflitos de interesse, com o objetivo de promover a cultura da integridade.

Parágrafo único. Os pareceres poderão ser públicos ou classificados como reservados, a depender da natureza da matéria, e não terão caráter sancionador.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A violação dos preceitos deste Código poderá ensejar responsabilização administrativa, sem prejuízo das demais apurações disciplinar, civil e penal, nos termos da legislação vigente, inclusive nos regulamentos de cada uma das instituições vinculadas à SSPDS.

Art. 17. Este Código será amplamente divulgado e periodicamente revisado, de forma a manter-se atualizado frente às transformações sociais e institucionais.

Art. 18. A representação infundada ou caluniosa acarretará responsabilidade administrativa, civil e penal ao representante, respeitado o anonimato nos casos cabíveis.

Art. 19. Este Código de Ética observará as diretrizes estabelecidas pelo Sistema de Ética e Transparência do Poder Executivo Estadual, instituído pelo Decreto Estadual nº 29.887, de 16 de setembro de 2009, bem como os princípios, valores e normas de conduta definidos no Código de Ética e Conduta da Administração Pública Estadual, instituído pelo Decreto Estadual nº 31.198, de 30 de abril de 2013, além das orientações e normas complementares expedidas pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará (CGE/CE), a quem compete a supervisão e coordenação do sistema.

Parágrafo único. Este Código será aplicado de forma integrada e harmônica com os Códigos de Ética da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS) e de suas instituições vinculadas, podendo ser adotadas, de forma subsidiária e supletiva, as normas mais específicas constantes nesses instrumentos, desde que voltadas à atuação funcional da parte envolvida e compatíveis com os princípios institucionais da Aesp/CE.